



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 26 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1513

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Atos de Pessoal	7
Nomeação	7
Licitações e Contratos	8
Inexigibilidade	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 26 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1513

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.887/2022, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

“ALTERA PPA E LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º- Ficam incluídos nos anexos da Lei nº 2.846/21, do PPA e os anexos da Lei nº 2.847/21, que dispõe sobre a LDO para o exercício de 2022.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.850, de 17/12/2021), no valor de R\$.29.000,00 (vinte e nove mil reais), para atender às seguintes programação:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 08 – Departamento de Saúde

10 - Saúde

10301 – Atenção Básica

103010060 – Gestão da Saúde

103010060.2.054 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins

Lucrativos –

FMAS

3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão

Fonte de Recursos: 95 – Federal

Valor: R\$.29.000,00

Artigo 3º - Para cobertura do crédito de que trata o artigo 2º, decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município, do exercício de 2021, a que alude o inciso I, parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, em sua atual redação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 25 de Agosto de 2022.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

LEI Nº. 2.888/2022, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.763, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020, QUE “RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA

E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO PIRANGIENSE, EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 2.763, de 10 de setembro de 2020, de autoria dos Vereadores da Câmara Municipal de Pirangi, incluída Emenda de autoria do Vereador Fábio Cola de Lima, que reconheceu a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população pirangiense, em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, estado conforme o decidido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE proposta pela Procuradoria Geral do Estado no processo número 2068019-92.2021.8.26.0000.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 25 de Agosto de 2022.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

LEI Nº. 2.889/2022, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

“ALTERA PPA E LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º- Ficam incluídos nos anexos da Lei nº 2.846/21, do PPA e os anexos da Lei nº 2.847/21, que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 26 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1513

Página 3 de 8

dispõe sobre a LDO para o exercício de 2022.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.850, de 17/12/2021), no valor de R\$.679.995,00 (seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais), para atender às seguintes programação:

Órgão: 02 - Executivo
Unidade: 08 - Departamento de Saúde
10 - Saúde
10301 - Atenção Básica
103010060 - Gestão da Saúde
103010060.1.013 - Aquisição de Veículos para Saúde
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 02 - Estado
Valor: R\$.280.000,00
103010060.1.014 - Aquisição de Equipamentos/Material Permanente para Atenção Básica Saúde
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 05 - Federal
Valor: R\$.149.995,00
10302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
103020060 - Gestão de Saúde
103020060.2.045 - Média e Alta Complexidade - MAC
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 05 - Federal
Valor: R\$.250.000,00

Artigo 3º - Servirá para cobertura do crédito aberto no art. 2º, excesso de arrecadação dos recursos apurados no corrente exercício, a que alude o inciso II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, em sua atual redação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 25 de Agosto de 2022.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

LEI Nº. 2.890/2022, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

“ALTERA PPA E LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º- Ficam incluídos nos anexos da Lei nº 2.846/21, do PPA e os anexos da Lei nº 2.847/21, que dispõe sobre a LDO para o exercício de 2022.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.850, de 17/12/2021), no valor de R\$.13.760,54 (treze mil, setecentos e sessenta

reais e cinquenta e quatro centavos), para atender às seguintes programação:

Órgão: 02 - Executivo
Unidade: 09 - Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08244 - Assistência Comunitária
082440050 - Gestão de Assistência Social
082440050.2.057 - Atendimento do CRAS
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recursos: 02 - Estado (Código de Aplicação 500.185)
Valor: R\$.5.760,54
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
Fonte de Recursos: 02 - Estado (Código de Aplicação 500.185)
Valor: R\$.8.000,00

Parágrafo Único: Fica ainda autorizado a suplementação de valor decorrente de receitas auferidas de aplicação da importância a que se refere o “caput”.

Artigo 3º - Servirá para cobertura do crédito aberto no art. 2º, excesso de arrecadação dos recursos apurados no corrente exercício, a que alude o inciso II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, em sua atual redação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 25 de Agosto de 2022.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

Decretos

DECRETO Nº 3.386, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

“DISPÕE SOBRE OS GRANDES GERADORES NO MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP, REGULAMENTA AS NORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS, EM FACE DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 02 DE AGOSTO DE 2010, QUE INSTITUIU A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E O DECRETO Nº 10.936, DE 12 DE JANEIRO DE 2022, QUE A REGULAMENTA.”

A PREFEITA MUNICIPAL, **ANGELA MARIA BUSNARDO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no inciso VI, do artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi/SP,

CONSIDERANDO as regulamentações da Lei Federal nº 12.305/2010, que determina a apresentação dos Planos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 26 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1513

Página 4 de 8

de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS pelos Grandes Geradores no município em periodicidade mínima de 12 meses.

FAZ SABER QUE DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentados o Art. 13, Art. 20 e Art. 33, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, quanto ao volume de resíduos sólidos gerados por Grandes Geradores, a responsabilidade pela coleta, tratamento e destinação final e disciplina o cadastramento de geradores de resíduos sólidos e a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRS).

§1º - Para os fins do disposto neste Decreto, são considerados Grandes Geradores, os geradores de resíduos públicos:

I - de saneamento básico, exceto os domiciliares e os de limpeza urbana - varrição;

II - resíduos industriais;

III - resíduos de serviços de saúde;

IV - resíduos de mineração;

V - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos perigosos;

VI - que gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

VII - as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA;

VIII - os responsáveis pelos terminais e outras instalações que gerem resíduos de serviços de transporte;

IX - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do SISNAMA, do SNVS ou do SUASA;

X - todo e qualquer empreendimento que gerem mais de 200 (duzentos) litros de resíduos diários, mesmo que estes resíduos sejam comparados a resíduos domiciliares.

§2º - Ficam dispensadas de apresentar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos as microempresas e as empresas de pequeno porte a que se referem os incisos I e II do caput do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que gerem somente resíduos sólidos domiciliares ou, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 13, da Lei nº 12.305, de 2010, que gerem resíduos sólidos equiparados aos resíduos sólidos domiciliares até o volume de duzentos litros por empreendimento por dia.

§3º - Os resíduos resultantes das atividades dos Grandes Geradores são classificados como resíduos especiais.

§4º - Ficam excluídos, no estabelecido no caput deste artigo, os geradores residenciais.

Art. 2º. Os Grandes Geradores ficam obrigados a realizar o seu cadastramento junto ao Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, através do Sistema de Elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS Digital.

§1º - Para o cadastramento de que trata o caput deste

artigo, o Grande Gerador deverá acessar o sistema disponível no site oficial do Município de Pirangi/SP e anexar os seguintes documentos:

I - Cópia do Alvará de Funcionamento;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Preencher o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e demais normas pertinentes, com Responsabilidade Técnica devidamente assinada e recolhida junto ao conselho profissional competente, quando houver;

IV - Cópia da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal;

V - Cópia do contrato de prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos firmado entre o Grande Gerador com empresa prestadora devidamente habilitada para transporte e destinação final ambientalmente adequada;

VI - Todas as informações solicitadas pelo Poder Público referente à natureza, ao tipo, às características e quantidades, ao gerenciamento e manejo dos resíduos sólidos gerados, nos termos deste Decreto e demais normas regulamentares.

VII - Licença de Operação (LO) da empresa responsável pela disposição final dos Resíduos Sólidos, quando aplicável.

§2º - O Grande Gerador deverá atualizar o cadastro a cada 12 (doze) meses ou quando houver alterações cadastrais e/ou nos volumes e tipos de resíduos.

Art. 3º. Os planos de gerenciamento de resíduos sólidos terão o seguinte conteúdo mínimo:

I. Descrição do empreendimento ou atividade;

II. Diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

III. Explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;

IV. Definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;

V. Identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

VI. Ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;

VII. Metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos, reutilização e reciclagem;

VIII. Se houver, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IX. Medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

X. Periodicidade de sua revisão.

Art. 4º. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverá atender ao disposto no PMGIRS - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, sem prejuízo a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 26 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1513

Página 5 de 8

outras normas, resoluções e legislações pertinentes ao gerenciamento dos resíduos.

§1º - Caberá aos responsáveis pelo plano de gerenciamento de resíduos sólidos manterem atualizadas e disponíveis ao órgão ambiental municipal informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

§2º - O plano de gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade, cabendo ao município ou ao órgão licenciador competente a aprovação do plano.

§3º - Nos empreendimentos e atividades licenciadas no município deverão entregar mensalmente a planilha de resíduos ao órgão ambiental competente contendo no mínimo os tipos de resíduos gerados, volumes e destinação final adotada.

§4º - Nos empreendimentos cujo licenciamento ocorrer nos níveis Estadual ou Federal, será assegurada oitiva do órgão municipal competente, em especial quanto à disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

§5º - Nos empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, a aprovação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos caberá à autoridade municipal competente.

Art. 5º. Os Grandes Geradores deverão promover, de forma direta ou indireta, a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos seus resíduos, buscando a redução na geração, nos termos da Lei.

§1º - Os Grandes Geradores deverão observar as regras de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, destinação de resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos estabelecidos pelo Poder Público, bem como dos Regulamentos Federais e Estaduais.

§2º - As etapas de transbordo e tratamento se darão em conformidade com a metodologia de execução e plano de gerenciamento, em função das especificidades dos resíduos produzidos pelos Grandes Geradores.

Art. 6º. É responsabilidade do Grande Gerador o acondicionamento, a coleta, o transporte, o destino e a disposição final do resíduo sólido especial, bem como a corresponsabilidade pelos danos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos realizados pelas empresas prestadoras de serviço.

§1º - É vedada a utilização da coleta seletiva municipal para o transporte de seus resíduos recicláveis, salvo termos de convênio, contrato ou similares previstos em legislação, mediante o preço público.

§2º - Os materiais recicláveis segregados na origem deverão ser prioritariamente encaminhados a cooperativas ou associação de catadores devidamente reconhecidas pelo Poder Público Municipal e que atendam a legislação vigente.

Art. 7º. O Decreto Federal 10.936/2022 estabelece que os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverão ser entregues por meio eletrônico. Este Decreto

regulamenta o sistema oficial para apresentação das informações quanto a gestão de resíduos em suas fontes geradoras do município de Pirangi/SP, por meio de plataforma tecnológica digital para elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, o PGRS Digital.

Art. 8º. O PGRS será um dos requisitos para a concessão e emissão do alvará de funcionamento dos empreendimentos da atividade de extração de minérios, da construção ou reforma com mais de 50 (cinquenta) quilogramas diários de resíduos, agrosilvopastoris, indústrias, hospitais e clínicas médicas e de outras atividades que gerem resíduos contaminantes ou infectantes, comércio, serviços, e aquelas que produzam quantidades significativas de resíduos em volume superior à média de 200 (duzentos) litros diários e necessitem de alvará para funcionamento, devem elaborar seus planos de gerenciamento de resíduos sólidos e submeter estes a análise do poder público municipal.

Art. 9º. Nos casos em que for aplicável a apresentação do PGRS conforme regulamentado pela Lei, o uso do serviço de elaboração do PGRS por meio eletrônico passa a ser obrigatório a partir da publicação desta Portaria/Decreto, para que o município possa ter o controle dos transportadores e de todos os resíduos, fiscalizando suas licenças e o destino que são dados a estes resíduos, sendo que para os resíduos da construção civil ou outros que necessitem o controle mensal do transporte, haverá a emissão do MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos.

Art. 10. Os comerciantes de embalagens de agrotóxicos, pilhas, baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes e produtos eletroeletrônicos deverão em conjunto manter sistema de recebimento e destinação ambiental adequada para estes resíduos sem prejuízo ao poder público, que agirá apenas como parceiro e agente fiscalizador das ações.

Art. 11. Os empreendimentos comerciais com relação aos resíduos com logística reversa obrigatório deverão enviar ao poder público municipal os seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, sendo este um dos requisitos para emissão do alvará de funcionamento do empreendimento.

Parágrafo Único: Será atendido o disposto no Artigo 33, da Lei Federal nº 12.305/2010 sobre a logística reversa e o Capítulo III, do Decreto 10.936/2022 que trata do Programa Nacional de Logística Reversa.

Art. 12. A partir da utilização de sistema informatizado, a recepção e a tramitação do PGRS serão eletrônicas, eliminando o atendimento presencial, proporcionando desta forma, maior agilidade e segurança em todo o processo, desde a análise até a sua aprovação.

Art. 13. O município, através do sistema informatizado, proporcionará ao contribuinte maior facilidade e otimização do processo, em contrapartida, receberá para seu controle, todas as informações referentes aos resíduos gerados pelos contribuintes,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 26 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1513

Página 6 de 8

identificando tipo de gerador, tipo de resíduo, o transportador e o destino dos resíduos em tempo real.

Art. 14. Os processos e documentações serão padronizados o que facilitará a identificação das informações, maior controle e precisão das análises dos PGRS, também fará a distribuição automática das tarefas de análises entre os fiscais, evitando eventuais entraves e demora na análise e aprovação dos PGRS.

§1º - Será disponibilizado ao contribuinte e servidores públicos um "link" no portal da prefeitura para acesso ao sistema.

§2º - As empresas deverão utilizar este link para elaborar o PGRS, porém, o tipo de PGRS a ser elaborado pela empresa, será de acordo com o CNAE - Código Nacional de Atividade Econômica.

§3º - Os servidores deverão efetuar o cadastramento na plataforma, informando o nome completo, CPF, e-mail e telefone para contato.

§4º - Os servidores municipais serão informados por e-mail das tramitações, tanto internas (órgão da prefeitura) quanto externas (contribuintes), dos documentos de PGRS de sua exclusiva responsabilidade de análise.

§5º - Competirá ao supervisor (titular ou suplente) nomeado em cada órgão, verificar e controlar, mensalmente, a realização das análises dos PGRS pelos técnicos designados.

§6º - Coletar informações de todos transportadores que transitam pelo município, verificando suas licenças ambientais e controlando as emissões das Notas Fiscais.

§7º - Identificar os locais de destinação final informados nos relatórios pelos contribuintes e verificar suas licenças, se estão ambientalmente corretos e se estão atuando legalmente no município.

§8º - Administrar as demais informações e processos fornecidos pelo contribuinte, verificando se são atividades ambientalmente corretas definidas pelo município.

§9º - Os agentes públicos serão cadastrados pelos seus respectivos supervisores, para a realização de análise dos PGRS nos diversos setores e secretarias, bem como por outros órgãos oficialmente autorizados pelo município.

§10 - Os usuários de uso frequente são:

a) Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

b) Departamento de Vigilância Sanitária;

c) Demais técnicos ou agentes públicos que contarem com autorização prévia e expressa da Chefia de Gabinete, ou órgão equiparado na estrutura organizacional.

§11 - Serão emitidos e recepcionados 6 tipos de documentos de PGRS:

I. PGRS Agrossilvopastoris

II. PGRS Comércio

III. PGRS Construção Civil

IV. PGRS Serviço

V. PGRS Saúde

VI. PGRS Indústria

VII. PGRS Outros (associações, autarquias, autônomos,

escolas, repartições públicas estaduais, federais, municipais e empresas públicas)

§12 - Haverá o controle e identificação de todos os profissionais que desempenham atividades ligadas a elaboração, implantação e desenvolvimento de PGRS, além de outras atividades ambientais inerentes aos interesses do município.

§13 - Será possível identificar através de relatórios, todos os resíduos gerados pelos contribuintes, por tipo, quantidade, classificação e demais informações captadas e cadastradas pelo banco de dados gerado pelos PGRS elaborados no sistema.

Art. 15. Todos os geradores, transportadores, receptores e órgãos públicos competentes deverão se enquadrar nos dispositivos deste Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da sua vigência.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirangi/SP, 03 de agosto de 2022.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

DECRETO Nº 3392/2022, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL "

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.887/2022, de 25/08/2022;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.850, de 17/12/2021), no valor de R\$.29.000,00 (vinte e nove mil reais), para atender às seguintes programação:

Órgão: 02 - Executivo

Unidade: 08 - Departamento de Saúde

10 - Saúde

10301 - Atenção Básica

103010060 - Gestão da Saúde

103010060.2.054 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins

Lucrativos -

FMAS

3.3.50.85.00 - Contrato de Gestão

Fonte de Recursos: 95 - Federal

Valor: R\$.29.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município, do exercício de 2021, a que alude o inciso I, parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, em sua atual redação.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 26 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1513

Página 7 de 8

sua publicação.

Município de Pirangi, 25 de Agosto de 2022.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

DECRETO Nº 3393/2022, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.889, de 25/08/2022;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.850, de 17/12/2021), no valor de R\$.679.995,00 (seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais), para atender às seguintes programação:

Órgão: 02 - Executivo

Unidade: 08 - Departamento de Saúde

10 - Saúde

10301 - Atenção Básica

103010060 - Gestão da Saúde

103010060.1.013 - Aquisição de Veículos para Saúde

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 02 - Estado

Valor: R\$.280.000,00

103010060.1.014 - Aquisição de Equipamentos/Material Permanente para Atenção Básica Saúde

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 05 - Federal

Valor: R\$.149.995,00

10302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

103020060 - Gestão de Saúde

103020060.2.045 - Média e Alta Complexidade - MAC

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 05 - Federal

Valor: R\$.250.000,00

Artigo 2º - Servirá para cobertura do crédito aberto no art. 1º, excesso de arrecadação dos recursos apurados no corrente exercício, a que alude o inciso II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, em sua atual redação.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 25 de Agosto de 2022.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

DECRETO Nº 3394/2022, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.890/2022, de 25/08/2022;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.850, de 17/12/2021), no valor de R\$.13.760,54 (treze mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), para atender às seguintes programação:

Órgão: 02 - Executivo

Unidade: 09 - Fundo Municipal de Assistência Social

08 - Assistência Social

08244 - Assistência Comunitária

082440050 - Gestão de Assistência Social

082440050.2.057 - Atendimento do CRAS

3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 02 - Estado (Código de Aplicação 500.185)

Valor: R\$.5.760,54

3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Fonte de Recursos: 02 - Estado (Código de Aplicação 500.185)

Valor: R\$.8.000,00

Parágrafo Único: Fica ainda autorizado a suplementação de valor decorrente de receitas auferidas de aplicação da importância a que se refere o “caput”.

Artigo 2º - Servirá para cobertura do crédito aberto no art. 1º, excesso de arrecadação dos recursos apurados no corrente exercício, a que alude o inciso II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, em sua atual redação.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 25 de Agosto de 2022.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

Atos de Pessoal

Nomeação

PORTARIA Nº 3435/2022, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA CLASSIFICADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 HOMOLOGADO PELO DECRETO Nº 3231/2021, DE 09/03/2021, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELA MARIA BUSNARDO, PREFEITA MUNICIPAL DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 26 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1513

Página 8 de 8

PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município, com fundamento no Inciso II e III do Artigo 37 da Constituição Federal, com a nova redação dada pelo Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, e Artigo 33, da Lei Complementar Municipal nº 1701/2005, de 15/06/2005, tendo em vista as normas estabelecidas pelo Capítulo XII - sub item 12.1 à 12.6 do Edital do Concurso Público, nº 01/2019, de 13 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada para provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirangi, com fundamento na Lei Complementar nº 1701/05, de 15/06/2005, a candidata abaixo identificada, classificada no Concurso Público nº 01/2019, cujos resultados foram homologados pelo Decreto nº 3231/2021, de 09/03/2021, publicado no Diário Oficial eletrônico do Município de Pirangi, com data de 11 de março de 2021.

NOME	RG	CLASSIF.	FUNÇÃO	REF.	CARGA HORÁRIA
Rafaela Gomes Maciel	46.835.293-4	6º Lugar	Assistente Social	32	40 Horas Semanais

Parágrafo 1º - A candidata nomeada na forma deste artigo deverá comparecer na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Pirangi, à Rua Mal. Floriano Peixoto, n. 579, na data desta Portaria, a fim de tomar posse do cargo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com pessoal e reflexos, decorrentes do cumprimento da presente Portaria, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 24 de agosto de 2022.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022 - PROCESSO Nº 106/2022

Objeto: contratação da empresa L BZ Comércio de Cosméticos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.864.960/0002-00, com sede à Av. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5000, sala unidade 1701, Bairro

Iguatemi, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.093-340, para serviços de cabeleireira, onde os serviços prestados serão para usuários/assistidos do CRAS, pessoas em vulnerabilidade social e acompanhamentos do PAIF - em menção ao mês Agosto Lilás - mês dedicado à conscientização pelo fim da violência contra a mulher, que será realizado entre os dias 31 de agosto a 02 de setembro.

Contratada: L BZ Comércio de Cosméticos LTDA

Valor do contrato: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ratifico a referida dispensa com a justificativa apresentada.

Pirangi/SP, 25 de agosto de 2022.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: cbbc-9cd1-7da8-4df4



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pirangi (SP), Edição nº 1513, ano VII, veiculado em 26 de agosto de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA (CPF ***547348**) em 26/08/2022 às 15:30:25 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DOCCLOUD RFB v2 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/cbbc-9cd1-7da8-4df4>